



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADA:</b> Escola de Ensino Fundamental Diogo Alves de Loiola		
<b>EMENTA:</b> Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Diogo Alves de Loiola, no município de Forquilha, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção até 31.12.2015, e dá outras providências.		
<b>RELATOR:</b> Sebastião Teoberto Mourão Landim		
<b>SPU N°</b> 6025148/2014	<b>PARECER N°</b> 0299/2015	<b>APROVADO EM:</b> 28.01.2015

### I – RELATÓRIO

Francisco Lucilane Custódio, diretor da Escola de Ensino Fundamental Diogo Alves de Loiola, no município de Forquilha, por meio do processo nº 6025148/2014, solicita deste Conselho Estadual de Educação – CEE o recredenciamento da referida instituição de ensino, a autorização para o funcionamento da educação infantil e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental.

Referida instituição é integrante da rede municipal de ensino, tem sede na Fazenda Rasteira, zona rural, CEP: 62.115-000, no município de Forquilha, registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ sob nº 08.356.862/0001-63, INEP nº 23018402.

Responde pela direção o professor Francisco Lucilane Custodio, Graduado em Pedagogia com apostilamento em Administração Escolar, Graduado pela Faculdade de Teologia de Boa Vista, Registro nº 427, e pela secretaria escolar, Maria Marilena Marques, Registro nº 828.

O responsável pela segurança das instalações físicas é o engenheiro civil José Emiliano Sousa Ponte, CREA nº 48691, datado de 24 de abril 2014 a 24 de abril de 2015, e o Atestado de Salubridade, expedido por Francisco Nilton Tavares, Inspetor Sanitário, datado de 24 de abril de 2014 até 24 de abril de 2015.

O acervo bibliográfico é constituído de 151 livros para um total de 249 alunos matriculados.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISF.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0299/2015

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em causa atende parcialmente à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação-CNE e às deste Conselho.

## III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental Diogo Alves de Loiola, à autorização para o funcionamento da educação infantil e à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção até 31.12.2015, com base na Informação nº 360/2015, da Assessora Técnica Liduina Silva Campos, desde que apresente por ocasião do credenciamento:

- os instrumentos de gestão atualizados nos termos das Resoluções nº 395/2005 e nº 446/2013, ambas deste Conselho;
- os atestados de segurança e salubridade emitidos por profissionais habilitados;
- professores habilitados na forma da lei.

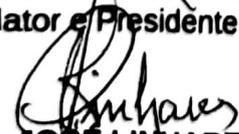
É importante esclarecer que a instituição deverá providenciar, no prazo de 90 (noventa) dias, antes do término deste Parecer, o pedido do próximo credenciamento com base nas normas deste Conselho.

## IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 18 de maio de 2015.

  
**SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM**  
Relator e Presidente da CEB

  
**PE. JOSÉ LINHARES PONTE**  
Presidente do CEE

---

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará  
PABX (85) 3101 2011 / FAX (85) 3101 2012  
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: [secretariageral@cee.ce.gov.br](mailto:secretariageral@cee.ce.gov.br)